

O MARCO LEGAL DO CÂMBIO E O FUTURO DA DIGITALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS INTERNACIONAIS

AMANDA MONTEIRO STELITANO MEDEIROS¹

RESUMO: Tendo as lacunas de eficiência presentes no modelo de operações cross-border atuais como pauta de destaque na comunidade internacional, este artigo se dedica a explorar pautas de inovação promovidas por reguladores e autoridades monetárias para possibilitar que operações transfronteiriças deixem de ser um desafio do sistema financeiro moderno. No intuito de exportar infraestruturas dos sistemas de pagamentos domésticos em tempo real para o nível transfronteiriço, a fim de solucionar barreiras de custo, segurança, lentidão e acessibilidade, o câmbio - escopo de discussão apenas em caráter internacional - demanda uma atenção na agenda dos agentes reguladores. Nessa linha, o novo marco legal do câmbio brasileiro - Lei 14.286 - abre caminhos para que o Brasil possa superar eventuais gargalos em seus projetos de internacionalização do sistema brasileiro de pagamentos instantâneos - o Pix - e, futuramente, servir como referência para demais economias globais repliquem estratégias de inovação promovidas pelo regulador brasileiro em suas infraestruturas de pagamento.

PALAVRAS-CHAVE: Pagamentos Internacionais; Câmbio; Inovação; Marco Legal do Câmbio.

ABSTRACT: With the existing efficiency gaps in current cross-border operations models being a prominent topic in the international community, this article aims to explore innovation agendas promoted by regulators and monetary authorities to enable cross-border transactions to no longer be a challenge for the modern financial system. In an effort to export real-time domestic payment system infrastructures to the cross-border level, addressing cost, security, speed, and accessibility barriers, the exchange market - a subject of international discussion - demands attention on the regulators' agenda. In this context, the new legal framework for the Brazilian exchange market - Law 14.286 - paves the way for Brazil to overcome potential bottlenecks in its internationalization projects of the Brazilian instant payment system - Pix - and potentially serve as a reference for other global economies to replicate innovation strategies promoted by the Brazilian regulator in their payment infrastructures.

¹ Mestranda em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bacharel em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.



KEYWORDS: International Payments; Exchange Market; Innovation; Legal Framework of the Exchange Market

INTRODUÇÃO

Um dos reflexos do célere processo de digitalização da sociedade nas últimas décadas e o conseqüente surgimento de novas relações comerciais e econômicas é a transformação do sistema financeiro, que tem passado por um forte período de inovação tanto em modelos de negócio como em produtos e serviços. Mais especificamente, essa transformação tem sido particularmente rápida e inovadora no mercado de pagamentos, que já tem sido visto como um dos principais hubs de inovação do sistema financeiro em termos de desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e soluções para atingir o patamar de um mercado mais moderno, inclusivo e interoperável.²

Um dos principais casos de sucesso desse movimento é a implementação de pagamentos instantâneos em diversos países.³ Em 2023, já são mais de 60 países com registros de implementação e operação de seus sistemas de pagamento instantâneos, fortalecendo suas infraestruturas em transparência, acessibilidade, custo e rapidez de transações.⁴ Segundo estatísticas da ACI Worldwide (2023), o volume geral de transações em tempo real em todo o mundo cresceu 63,2% em 2022, e, ainda, espera-se que, até 2027, os pagamentos instantâneos representem quase 30% de todos os pagamentos eletrônicos no mundo. Nessa linha, é concebível confirmar que os pagamentos em tempo real têm ocupado um espaço de “espinha dorsal das economias modernas e inovadoras”. (ACI Worldwide, 2023)

Em vias de exemplificação, cabe destacar os três principais mercados de pagamentos instantâneos em 2022 que confirmam a tendência bem-sucedida da transformação na eficiência de pagamentos gerada pelo novo modelo de pagamentos digitais. Em primeiro lugar, o United Payments Interface (UPI) da Índia registrou mais de 89 bilhões de transações instantâneas em 2022, com um aumento de 76,8% de crescimento ante o ano anterior; em seguida, o Sistema Brasileiro de Pagamentos Instantâneo, Pix, que registrou aproximadamente 29 bilhões de transações instantâneas em 2022, com um crescimento expressivo de

² BECH, Morten L. e HANCOCK, Jenny. **Innovations in payments**. BIS Quarterly Review, March, 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3561180>. Acesso em 27 jun. 2023.

³ JP. MORGAN. **Real-Time Payments: Driving disruptive innovation**. Disponível em: <<https://www.jpmorgan.com/insights/payments/real-time-payments/real-time-payments-driving-disruption>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

⁴ BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments**. 2023. Disponível em: <<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

228,9% ante 2021; e fechando com a China e sua marca de 17 bilhões de transferências em tempo real em 2022.⁵

No entanto, em cenário de incompatibilidade, enquanto os mercados domésticos desenham, cada vez mais, operações de pagamento em tempo real e ampla gama de meios de pagamento digitais com alta eficiência e conveniência aos usuários além de um acesso simplificado que promove a massificação do acesso, os modelos de pagamento cross-border se mantêm operando com “alto custo operacional, baixa rapidez na compensação e liquidação e, ainda, pouco práticas”, de acordo com o Financial Stability Board (FSB, 2020).

Reguladores internacionais e instituições financeiras de relevância, inclusive, destacam que o próximo desafio na evolução do sistema financeiro é justamente a evolução e melhoria das operações transfronteiriças de modo a replicar o sucesso que vem sendo encontrado em múltiplos países com pagamentos domésticos (BIS, 2020) (FMI, 2020). O Brasil se encontra alinhado a essa análise⁶, com o Banco Central do Brasil (2021) já tendo pontuado a intenção de promover pagamentos transfronteiriços como o próximo passo do sistema de pagamentos. No entanto, desenvolver esse tipo de projeto passa por uma série de desafios regulatórios. Tomando o caso do Pix internacional como exemplo, o Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (2021) do Banco Central destaca que o desenvolvimento do projeto dependeria de três esferas: (i) as regulamentações do Pix; (ii) as regulamentações do câmbio; e (iii) a infraestrutura de plataformas em nível internacional.⁷

Em meio a esse contexto, o arcabouço regulatório para o mercado de câmbio foi atualizado em 2021 com a aprovação da Lei 14.286⁸, que tem como objetivo simplificar o acesso à moeda brasileira e reduzir os riscos nas operações que envolvem o câmbio. A nova legislação – que entrou em vigor no final de 2022 – almeja direcionar a moeda brasileira em um patamar de menor risco e maior liquidez no cenário internacional, a fim de aumentar a atratividade e exposição do

⁵ ACI WORLDWIDE. **It's Prime Time for Real-Time 2023**. 2023. Disponível em: <<https://go.aciworldwide.com/rs/030-R0K-804/images/2023-Prime-Time-for-Real-Time-Report.pdf>> Acesso em: 13 jun. 2023.

⁶ AGÊNCIA BRASIL. **Mudanças nas normas cambiais abrem caminho para Pix internacional**. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mudancas-nas-normas-cambiais-abrem-caminho-para-pix-internacional>>. Acesso em 09 jun. 2023.

⁷ AGÊNCIA BRASIL. **Mudanças nas normas cambiais abrem caminho para Pix internacional**. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mudancas-nas-normas-cambiais-abrem-caminho-para-pix-internacional>>. Acesso em 09 jun. 2023.

⁸ BRASIL. Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021. **Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil**. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

Brasil no comércio internacional e gerar um ciclo virtuoso de interesse de outras economias em comercializar com a moeda brasileira. (HOERBE, 2022).

Considerando que o desenvolvimento de um eventual projeto de solução dos gargalos de pagamentos transfronteiriços, seja via Pix ou Real Digital, tem como potencial gargalo a questão regulatória cambial, como destacado pelo próprio Banco Central, este trabalho tem como objetivo averiguar de que formas o novo marco regulatório cambial do Brasil pode influenciar o avanço em direção ao futuro dos pagamentos internacionais no país, respondendo à pergunta de pesquisa: "como o novo marco regulatório do mercado de câmbio contribui para a superação dos gargalos à implementação de um projeto de pagamentos internacionais instantâneos?".

Nesse sentido, o objeto deste trabalho é recortado especificamente para a análise do caso de pagamentos instantâneos com o potencial desenvolvimento de um Pix Internacional por meio da justificativa primária relacionada à robustez da estrutura do sistema de pagamentos já em operação desde 2020⁹, fortalecida, também, pelo fundamento de esforços promovidos pelo regulador brasileiro em compartilhar tecnologia do Pix de forma gratuita para facilitar a criação e adaptação de outros sistemas de pagamento instantâneos ao redor do mundo¹⁰, estabelecer uma aproximação com economias interessadas em replicar o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro em seus países, e investir em iniciativas de arquitetura tecnológica aplicadas ao Pix para promover o acesso ampliado do sistema a nível internacional. (HOWARD e SMITH, 2023). Para tanto, será utilizado como metodologia uma revisão da literatura seguida de análise de procedimento histórico-documental que viabilizem o desenvolvimento de um estudo de caso.

Assim, este artigo está dividido em 3 seções além desta introdução: uma apresentação do referencial teórico e revisão de literatura sobre o papel do regulador na promoção de inovações financeiras e o caso específico dos desafios de pagamentos internacionais; a análise normativa do novo marco regulatório de

⁹ A plataforma de pagamentos instantâneos brasileira, denominada Pix, foi lançada em outubro de 2020. Atualmente, em 2023, aproximando-se aos três anos de lançamento, o Pix é a estrutura de pagamentos de maior sucesso em adesão e utilização já registradas pelo Banco Central do Brasil, contando com uma base de 70% da população ativa em transações e pagamentos via Pix.

GOV.BR. **Pix é lançado oficialmente e está disponível para todos os clientes das 734 instituições cadastradas.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/11/pix-e-lancado-oficialmente-e-esta-disponivel-para-todos-os-clientes-das-734-instituicoes-cadastradas>> Acesso em 10 jun. 2023.

¹⁰ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Discurso do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Resolução do Banco Central, Renato Dias de Brito.** Workshop "Deep Dive Into Pix", organizado pelo Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (DECEN) e Departamento de Assuntos Internacionais (DERIN). 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/RenatoDias_WorkshopPix_21.11.22.pdf>. Acesso em 27 jun. 2023.



câmbio e sua relação com os gargalos identificadas para o desenvolvimento de um projeto de Pix internacional e a conclusão.

2. PAGAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS, INOVAÇÃO E O PAPEL DO REGULADOR

Se, como delimitado na seção anterior, o sistema financeiro moderno se desenha na associação às iniciativas de digitalização e inovação de suas infraestruturas, cabe iniciar este bloco com a definição de um desígnio inovador fornecida pelo Banco Central do Brasil (2020). Para que se considere inovação, o negócio ou produto deve, em formato simultâneo e não excludente, promover o uso alternativo de uma tecnologia já existente e operante ou incentivar e aplicar a inovação tecnológica; ao passo que também deve-se responder por melhorias, como, por exemplo, maior eficiência, acessibilidade, redução de custos e fortalecimento da segurança.¹¹

Essa aproximação do conceito de inovação ao mercado financeiro pode ser explicada, em parte, pela teoria da economia do conhecimento, desenvolvida por Roberto Unger (2018) e replicada em diversas referências da literatura temática. Redes de compartilhamento de informações, dados e know-how são a estrutura que sustenta a economia do conhecimento, mas, assim como todo movimento, é necessário que haja um agente potencializador, com influência necessária e suficiente para permitir a operação além da fronteira da teoria, mas, também, na aplicabilidade e na transformação.¹²

Para tal, por associação embasada, os reguladores assumem o papel de “facilitadores da inovação”. (RAGAZZO; AGUIAR; PAIXÃO, 2021. p. 23). Por meio de ambientes de inovação, a rede de conhecimento ultrapassa da esfera teórica para um ambiente controlado de produção de tecnologia, inovação e conhecimento que, orientado pela digitalização e demanda da modernização do sistema financeiro como um todo, atuam como a linha de frente da evolução das infraestruturas do mercado financeiro.

Dessa forma, para se cultivar e promover a inovação em meio ao sistema financeiro e as infraestruturas do mercado financeiro¹³, os reguladores financeiros

¹¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução CMN nº 4.865**, de 26 de outubro de 2020. Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 68-70. 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4865>>. Acesso em 11 jun. 2023.

¹² UNGUER, Roberto. **A economia do Conhecimento**. 2018. Disponível em: <<http://www.robertounger.com/pt/wp-content/uploads/2018/11/ECONOMIADO-CONHECIMENTO.pdf>>. Acesso em 19 jun. 2023.

¹³ O conceito de infraestrutura financeira a ser explorado neste artigo está em referência à definição proposta pelo Banco Mundial, em consonância à definição prévia dos Princípios para Infraestruturas de Mercado Financeiro lançada em 2012 na parceria da Comitê de Sistemas de

vêm adotando medidas e formulando iniciativas para garantir que sua atuação no âmbito de inovação seja para além de um incentivador, mas, sim, um facilitador e promotor de espaços propícios para inovação. Esse direcionamento da atuação por parte dos órgãos reguladores é característica de um fenômeno global, produzido pelo cenário disruptivo provocado pela digitalização. Em consequência disso, as estratégias regulatórias foram reformuladas para englobar, dentro de um escopo normativo, um ambiente de fomento à transformação tecnológica e de apoio à transição das estruturas tradicionais para a nova realidade digital sem causar instabilidades e riscos de exposição.¹⁴

Tomando como exemplo a relação estreita entre reguladores financeiros e a evolução de sistemas de pagamentos domésticos, cabe trazer à luz dessa discussão a análise realizada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre o papel e influência dos bancos centrais e autoridades regulatórias na implementação e modernização dos sistemas de pagamento domésticos.¹⁵ Em específico, as estratégias direcionadas para a implementação e evolução dos sistemas de pagamentos em tempo real contaram com o desempenho dos reguladores em catalisar, gerenciar e operar o ambiente de inovação para que os sistemas de pagamentos instantâneos domésticos pudessem se expandir para além da liquidação final (FMI, 2022).

O Banco Central do Brasil, ao que se refere à inovação da sua infraestrutura de pagamentos, se mostrou alinhado às demandas internacionais para moldar um mercado financeiro apontando para a evolução e o futuro, equiparado às

Pagamento e Liquidação (CPSS) do Banco de Compensações Internacionais (BIS) e pelo Comitê Técnico da Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO). Neste, um sistema de pagamentos é abraçado pelas classificações que compõem uma infraestrutura financeira, de forma que, a mesma seja caracterizada por “uma entidade legal ou funcional organizada para fornecer transações multilaterais e serviços pós-transações de pagamentos, valores mobiliários, derivativos e outras transações financeiras.” BANK, World. **GUIDELINES FOR THE SUCCESSFUL REGIONAL INTEGRATION OF FINANCIAL INFRASTRUCTURES**. 2014. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/553331468182345838/pdf/96464-WP-Box391445B-PUBLIC-ADD-TOPIC-payment-systems-remittances-and-other-related.pdf>. Acesso em 18 jun. 2023.

¹⁴ RANGEL, Juliana Cabral Coelho. **Abordagens regulatórias experimentais para a inovação no sistema financeiro: uma análise do instrumento do sandbox e sua implementação no Brasil**. REVISTA DO BNDES. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1994-. Semestral. Continuação de Revista do BNDE. ISSN 0104-5849, 2022. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/21608/1/RB-55-02%20Estrategias%20regulatorias_215347.pdf. Acesso em 09 jun. 2023.

¹⁵ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Instant Payments: Regulatory Innovation and Payment Substitution Across Countries**. 2022. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2022/11/18/Instant-Payments-Regulatory-Innovation-and-Payment-Substitution-Across-Countries-524032>. Acesso em 24 jun. 2023.

tendências em operação em grandes mercados como China, Índia, Singapura e Reino Unido, por exemplo. Em quesito de formulação regulatória e facilitação do escopo de atuação, o BCB atuou como condutor e instigador da implementação do Sistema Brasileiro de Pagamentos Instantâneos, o Pix, de forma “neutra para a construção de um ambiente mais competitivo, com menores custos, aberto à inovação tecnológica e também incentivador da inclusão e do acesso a todas as instituições interessadas em participar, ainda que não financeiras.” (RANGEL, 2021. p. 97)

É a partir dessa elaboração inicial exposta e da designação do espaço central ocupado pelo regulador na evolução do sistema financeiro que é possível justificar tamanha importância na mobilização de bancos centrais e reguladores internacionais frente aos atuais empecilhos ao redor dos pagamentos transfronteiriços. Na busca de aproximar a inovação financeira do mercado de pagamentos internacionais, em 2020, as principais economias componentes do G20 lançaram o Roadmap for Enhancing Cross-border Payments¹⁶ - Roteiro para Aprimorar os Pagamentos Transfronteiriços, em tradução livre - contando com a mobilização da comunidade internacional para desenvolver soluções frente às barreiras nas operações internacionais.

Uma vez estabelecidos os focos primários de aprimoramento das operações para além de fronteiras, partes interessadas se mobilizaram para montar um plano de metas para que o objetivo final do Roadmap fosse alcançado até 2027. (Financial Stability Board, 2023). Organizado em dezenove blocos de metas, o projeto versa sobre três principais pilares: (i) interoperabilidade e extensão do sistema de pagamento; (ii) estruturas legais, regulatórias e de supervisão; e (iii) troca de dados transfronteiriça e os padrões de mensagens. (Bank of International Settlements, 2020). A partir dessas premissas, uma das metas prioritárias que vem avançando em rápida escala é o desenvolvimento de interligações transfronteiriças por meio de sistemas de pagamentos instantâneos e o desenvolvimento de uma plataforma multilateral de pagamentos transfronteiriços operados no modelo de transações instantâneas, o Nexus.¹⁷

Nas expectativas de estabelecer ligações bilaterais entre sistemas de pagamento instantâneos, o Bank of International Settlements Innovation Hub (BISIH) corrobora a linha de entendimento ao afirmar que “pagamentos transfronteiriços podem ser significativamente melhorados ao vincular sistemas de pagamentos instantâneos (IPS) domésticos em vários países” (BISIH, 2023). Infraestruturas compatíveis e tecnologias similares presentes nos diferentes IPS em atividade podem ser um passo de grande avanço para que barreiras associadas ao tempo de

¹⁶ BANK OF INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **CPMI Cross-border payments programme**. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/cross_border.htm?m=3128> Acesso em 09 jun. 2023.

¹⁷ BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments**. 2023. Disponível em: <<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

liquidação e compensação entre diferentes países e fusos horários; custos de algumas conexões; e capilaridade da base de clientes seja superado. (BISIH, 2023).

Contudo, etapas adicionais ao processo - como compatibilidade de linguagem de dados, conversão de câmbio e alinhamento de verificações de proteção a atividades ilícitas e financiamento ao terrorismo - são ainda questões que representam o embaraço do sucesso pleno de conexões bilaterais, por, nesse caso, representarem custos elevados de solução que acabam não sendo vantajosos para que as economias e bancos centrais domésticos visem expandir suas atividades além das fronteiras. O grau de complexidade entre as diferentes modalidades de instituições financeiras componentes dos arranjos de pagamentos, considerando incompatibilidades legais entre as jurisdições, representam um custo de investimento para estabelecer as redes de ligação bilateral de alto valor, o que abre espaço para a concentração desigual no poder competitivo do mercado para aqueles que representem fortes centros de remessas. (BISIH, 2023) (BINDSEIL e PANTELOPOULOS, 2022)

Visando superar esses empecilhos, o projeto Nexus, plataforma multilateral de distribuição e conexão entre diferentes sistemas de pagamentos instantâneos ao redor do mundo, se propõe a aproveitar as infraestruturas compatíveis dos sistemas de pagamentos em tempo real operantes em escala global para expandir seus benefícios de inovação em nível transfronteiriço. De acordo com a idealização do projeto, o maior gasto e esforço dos países seria em criar a estrutura de conexão e compatibilidade com a plataforma Nexus no momento de ingressar, já que, uma vez inserido à rede, todos os sistemas de pagamento em tempo real domésticos estariam disponíveis e interligados com margem próxima a zero no custo de operação.¹⁸

O desenvolver desse cenário e os avanços no estudo para implementação da plataforma Nexus em operação total se demonstram profundamente interessantes quando torna-se a atenção para o caso brasileiro. Embora o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro não tenha ainda sido citado como foco por parte dos formuladores do Nexus para futuros testes do projeto, as evidências supracitadas referentes ao ambiente de inovação e evolução fomentado pelo Banco Central do Brasil, somado à presença e inclinação do regulador em linha às demandas internacionais, apontam que o Brasil não somente conta com a infraestrutura necessária e compatível para compor a rede de conexões transfronteiriças, tanto em escala bilateral quanto multilateral, como também vem se movimentando para utilizar de suas infraestruturas para solucionar o principal problema do sistema financeiro moderno.

Embora ainda em estágio inicial, o BCB já anunciou a intenção de desenvolver o “Pix Internacional”, uma evolução do sistema de pagamentos instantâneos

¹⁸ BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments**. 2023. Disponível em: <<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

brasileiro para além das fronteiras nacionais¹⁹. Em 2023, o Banco Central do Brasil reforçou que o projeto de expansão do Pix para o cenário internacional está em desenvolvimento e em fase de estudo de implementação, mesmo que ainda sem data e previsão de lançamento e plena funcionalidade. Contudo, apontou que existem dois caminhos para os quais os esforços do regulador pretendem ser direcionados, “integração direta com sistemas de pagamentos já usados em outros países [...] e conectar a ferramenta com iniciativas existentes no mercado que interligam sistemas nacionais de pagamentos.” (EXAME, 2022)

Reforçada a intenção do Brasil em estabelecer uma interligação entre seu sistema doméstico Pix e iniciativas em desenvolvimento no mercado - como o caso Nexus - cabe aprofundar, ainda que um pouco mais, nas propostas do esboço como um todo a fim de somatizar os componentes da estrutura de relações multilaterais. Para tanto, a apresentação do projeto conta com pontos essenciais agrupados em uma única estrutura funcional.²⁰ Primeiramente, em âmbito normativo e de governança, a proposta Nexus sugere a criação de uma entidade reguladora - Nexus Scheme Organisation (NSO) - na função de administrar e prover elementos necessários de inovação e infraestrutura para o funcionamento das conexões de pagamentos transfronteiriços, além de estabelecer a criação de um arranjo de pagamentos em nível global para que os agentes participantes tenham, de forma estabelecida e segura, condições de participação e competitividade dentro da plataforma (BISIH, 2023).

Adiante, com objetivo de minimizar os atritos entre conexões de IPS, a plataforma Nexus propõe a padronização de procedimentos, acordos e operações, com a justificativa de que “um padrão técnico comum permitiria que vários operadores de IPS se conectassem sem ter que se adaptar à abordagem única de cada país.” (BISIH, 2023). Dos principais desafios que o Nexus se propõe a superar em relação a ligações bilaterais, o que chama a atenção - e o que corrobora com a justificativa para a escolha do estudo de caso apresentado neste trabalho - é a ausência de um componente específico para solucionar obstruções e discordâncias na relação cambial entre IPS. No esquema ordenado do projeto, o câmbio é tratado como um elemento de responsabilidade de uma instituição-agente regulamentada, com participação direta na rede de operações, tal como um IPS ou um provedor de serviços de pagamentos (PSP), denominada como FX Provider (FXP). No propósito Nexus, o papel do FXP pode ser desempenhado pela mesma instituição financeira autorizada para operar em transações de pagamentos instantâneos - IPS ou PSP - ou por uma instituição terceirizada que esteja em conformidade com as normas do arranjo de pagamentos doméstico e, futuramente, ao arranjo internacional Nexus.

¹⁹ DUARTE, Angelo et al. **Central banks, the monetary system and public payment infrastructures: lessons from Brazil's Pix**. Available at SSRN 4064528, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4064528>. Acesso em 17 jun. 2023.

²⁰ BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments**. 2023. Disponível em: <<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

Ademais, a literatura para além dos escritos do BIS também aponta, em ótica adicional, que a arquitetura de uma plataforma multilateral para pagamentos transfronteiriços deveria sugerir a ideia do tratamento do câmbio como uma camada extra nos pontos de interligação, como uma “camada de conversão instantânea de câmbio”. (BINDSEIL e PANTELOPOULOS, 2022). Dessa forma, essa camada trataria de barreiras como formato de dados e incompatibilidade de mensagens, permitindo que as operações cross-border fossem realizadas de forma menos custosa, garantindo a características instantânea e, futuramente, compatíveis para moedas digitais de bancos centrais.

Dado o exposto, considerando as condições impostas para que o piloto Nexus seja implementado em escala real a um retrato global, cabe a responsabilidade de reguladores e autoridades responsáveis pelos sistemas de pagamentos domésticos que almejam alavancar suas relações em nível transfronteiriço que elaborem e fomentem um ambiente regulatório e de inovação que também englobe o mercado de câmbio. Considerando o câmbio como fator exclusivo - e essencial - de relações cross-border em comparação às relações domésticas, é imprescindível que os projetos de inovação dos bancos centrais e autoridades governamentais contem com um planejamento de modernização e evolução das políticas de câmbio adaptadas à realidade dos pagamentos digitais globalizados.

O argumento supracitado serve, não somente como gancho para a seção seguinte, como também na forma de reforço da importância de se ter um debate e atenção à estrutura cambial como condição para a evolução de um sistema de pagamentos eletrônico para atuação em um contexto além das fronteiras. Dito isso, a seção dois se dedica a aprofundar no valor da renovação do marco legal do câmbio 14.286/2021²¹ para a possibilidade de se avançar em novos caminhos em direção a transações internacionais via Pix internacional e, futuramente Real Digital, minimizando riscos de operação e identificando falhas do sistema que possam impedir a confiabilidade do real em meio a um cenário internacional, ao mesmo tempo que pode atuar como um case de solução replicado a outras economias em seu processo de modernização das operações transfronteiriças.

3. NOVO MARCO CAMBIAL BRASILEIRO E NOVOS CAMINHOS PARA PAGAMENTOS INTERNACIONAIS

Aprovada em 30 de dezembro de 2021, a Lei 14.286/2021²² tem como objetivo atualizar e simplificar o escopo de regras que rege o mercado cambial brasileiro,

²¹ BRASIL. **Lei nº 14.286**, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

²² BRASIL. **Lei nº 14.286**, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco

visando modernizar o mercado de câmbio brasileiro. Para mais, a ação de atualização do marco cambial se enquadra na série de medidas promovidas pelo BCB em promover um ecossistema financeiro norteado por cinco princípios chave: (i) inclusão, visando facilitar o acesso de agentes e instituições autorizadas aos mercados financeiros; (ii) competitividade, com intuito de incentivar a concorrência nas infraestruturas do mercado financeiro, incluindo o mercado de pagamentos; (iii) transparência, com foco na melhoria na clareza, qualidade e sequência de protocolos, operações e informações sob o escopo do Banco Central; (iv) educação, com objetivo de estimular a participação consciente das partes inseridas no mercado; e, por fim, (v) sustentabilidade, com propósito de promover finanças sustentáveis na intenção de fortalecer a resiliência do sistema financeiro e do mercado frente a possíveis riscos ambientais, sociais e climáticos. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019)²³

A renovação da lei de câmbio no Brasil foi recebida de forma bastante positiva por agentes participantes do arranjo financeiro doméstico, sendo considerada como uma “revolução no mercado de câmbio”.²⁴ Afirmarões desse cunho tornam-se entendíveis quando, ao analisar o cenário anterior à atualização legislativa, percebe-se que o mercado cambial brasileiro atuava sob jurisdição normativa vigente a aproximadamente 100 anos, com inúmeras barreiras legais que impediam um funcionamento favorável e pleno das relações exteriores.

De acordo com Hoerbe (2022), a lei posterior em vigência - Lei 4.128/1920²⁵ - foi marcada, ao longo das décadas, por um caráter legislativo de pouca flexibilidade e

Central do Brasil. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

²³ Em 2019, o Banco Central submeteu à Presidência da República a proposta de um anteprojeto de lei conhecido como a Nova Lei Cambial. Dessa iniciativa conjunta do Bacen e CMN com órgãos representantes do poder público, o projeto de lei (PL 5387/2019) foi desenvolvido com finalidade de modernização e ganho de eficiência do mercado de câmbio e capitais internacionais brasileiro, que, futuramente após a tramitação nas casas do poder legislativo brasileiro, foi aprovada a Lei 14.286/2021. O Banco Central afirmou que a Nova Lei Cambial é uma das ações da dimensão de Inclusão da Agenda BC#. Ver mais: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Nova Lei Cambial trará melhores condições para inserção da economia brasileira nos mercados internacionais**. 2019. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/380/noticia>> Acesso em 27 jun. 2023.

²⁴ CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS. **Lei nº 14.286 de 29 de Dezembro de 2021 “Novo Marco Cambial do Brasil”**. 2022. Disponível em: <<https://cordeirolima.com.br/lei-no-14-286-de-29-de-dezembro-de-2021-novo-marco-cambial-do-brasil/>>. Acesso em 10 jun. 2023.

²⁵ BRASIL. **Decreto Legislativo nº 4.182**, de 13 de novembro de 1920. **AUTORIZA O GOVERNO A FAZER UMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DPL&numero=4182&ano=1920&ato=7420TWU9UejpWT3c9#:~:text=AUTORIZA%20O%20GOVERNO%20A%20FAZER%20UMA%20EMISSAO%20DE%20PAPEL-MOEDA>>. Acesso em 09 jun. 2023.

rigidez expressiva, o que resultava em um processo de alto custo para a economia brasileira. (HOERBE, 2022). Entende-se, por meio dos eventos datados e do esforço de substituição de normas ultrapassadas, incompatíveis ao cenário moderno explicitado na Lei 14.286/2021²⁶, como o novo marco do câmbio representa um novo capítulo para a infraestrutura cambial no Brasil e no mundo.

Inserida conforme fiscalização do Banco Central do Brasil e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a nova lei alinha a legislação cambial brasileira dos padrões internacionais, além de fortalecer o a moeda brasileira entre os mais diversos negócios jurídicos em escala global.. (BOTTA DE MELO, 2022). Dado o exposto, cabe à essa seção, elencar os principais objetos de inovação registrados no novo arcabouço regulatório do mercado de câmbio no Brasil, reconhecendo os possíveis impactos no desenvolver dos projetos de expansão do mercado de pagamentos brasileiro para além das fronteiras, de forma assegurada nos pilares estabelecidos pelo comitê do G20 e reguladores internacionais. Para tal, será feita uma análise mais aprofundada dos escritos normativos que compõe a Lei 14.286/2021 e as Resoluções do Banco Central do Brasil subsequentes, com enfoque nas modernizações para a eficiência de um mercado transfronteiriço.

3.1. LEI 14.286/2021: A REVOLUÇÃO DO MERCADO DE CÂMBIO NACIONAL

²⁶ Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nos 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nos 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nos 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nos 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nos 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986.". BRASIL. Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

Cabe enfatizar, previamente, que a aplicabilidade da lei em sua totalidade só começou a ser validada após um ano de sua aprovação; logo, em 30 de dezembro de 2022. Nesse meio tempo, foi de responsabilidade do órgão regulador - em seu papel principal de promotor e facilitador da inovação, competição e eficiência - junto ao CMN, de validar e disciplinar as propostas ali contidas para garantir a abordagem consistente dos tópicos expostos.

Dito isso, em vista preambular, uma das principais mudanças destacadas no novo marco se dá na centralização da competência regulatória e fiscalizadora ao Banco Central do Brasil, o que permite flexibilidade e maior abrangência de poder decisório do regulador. Pelo proposto no projeto Nexus, no qual as instituições autorizadas a atuar como sistemas de pagamentos instantâneos - ou provedores de serviços de pagamentos - contam com a previsão de atuar no caráter de FXP²⁷, essa modificação para conceder maior autonomia e controle do Banco Central do Brasil na adaptação de suas instituições tangentes ao câmbio pode ser uma ferramenta de bastante usabilidade quando o sistema de pagamentos brasileiro decidir ingressar na plataforma multilateral. Com menos barreiras burocráticas e restritivas, cabe ao BCB adaptar e fomentar a participação de suas instituições financeiras em uma rede de tamanha escala com o mínimo de riscos e inadequações possíveis.

Ainda pela perspectiva da atuação das instituições autorizadas no arranjo de pagamentos, a nova lei permite que a relação das instituições financeiras e instituições de pagamento tenham uma maior autonomia de circulação e atuação dentro do mercado de câmbio, além de incentivar maior transparência e acessibilidade de informações aos seus usuários contribuintes. Isso se dá pela revisão e simplificação dos procedimentos de registro e comprovação de finalidade das operações cambiais que, na antiga legislação, ficava inteiramente a cargo das instituições financeiras, e agora, no novo modelo, torna-se responsabilidade do usuário. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022)

Essa medida não vai ao encontro apenas aos pilares internacionais promovidos pelo Roteiro do G20, comprometidos com tornar pagamentos transfronteiriços mais transparentes e acessíveis, mas também com as metas estabelecidas pela Agenda BC#, o principal instrumento de inovação regulatória do BCB. (FSB, 2020)(BCB, 2019). O alinhamento do regulador brasileiro ao direcionamento internacional em suas propostas normativas possibilita que mudanças como a simplificação de procedimentos e códigos para nomeação e finalidade de operações de câmbio tornem o processo mais eficiente e ágil, como previsto nos Anexos da Resolução BCB nº 277.²⁸

²⁷ BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments**. 2023. Disponível em: <<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁸ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-9. 2022. Disponível em:

Fica estabelecido, ainda pela Resolução BCB nº 277²⁹, que, além do cumprimento de requisitos de transparência e abrangência da base de usuários aos protocolos de transferências internacionais, ainda é responsabilidade intransferível e de importância máxima da instituição prestadora do serviço cambial orientar, quando necessário, seu contribuinte para evitar má conduta e má orientação nas conformidades de comprovação. No intuito de garantir a responsabilidade pela educação e capacitação financeira de usuários como pilar do BCB, o § 3º do Art. 4º do Normativo nº 277 do Bacen, estabelece a obrigatoriedade da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio em auxiliar o cliente, prestando orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para que a finalidade seja corretamente classificada. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022)

Como orientação do cumprimento do pilar de competitividade - também coexistente no propósito do Roadmap do G20 e na Agenda BC# -, o marco cambial também abraça o setor de *fintechs* e startups financeiras. Aquelas que forem reconhecidas como Instituições de Pagamento pelo Banco Central do Brasil, poderão atuar como operadoras de câmbio (eFX) a partir de 2023.³⁰ Esse novo patamar do ecossistema competitivo de inovação promovido pelo BCB conta com a expectativa de modernizações em rápida escala de infraestruturas, produtos e serviços - característicos das *fintechs* - além da também atração de maior base de clientes que se enquadram nos padrões de exigência de capital menor imposto por instituições de pagamento regulamentadas em comparação com bancos incumbentes.

Resgatando, novamente, os escritos de Hoerbe (2022), sob seu olhar de evolução da regulamentação cambial brasileira, a modernização legislativa evidencia uma nova onda de inserção e exposição da moeda brasileira ao cenário internacional, atraindo visibilidade para novos investimentos estrangeiros e abundância no fluxo de capital externo. Previsto no Artigo 6º da Lei 14.286/2021³¹, e editado nas

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=277>>. Acesso em 09 jun. 2023.

²⁹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 277**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-9. 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=277>>. Acesso em 09 jun. 2023.

³⁰ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Perguntas e Respostas: Quem pode prestar serviços de pagamento ou transferência internacional (eFX)?**. 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/quem-pode-prestar-servicos-de-pagamento-ou-transferencia-internacional-efx>>. Acesso em 27 jun. 2023.

³¹ Art. 6º - Na forma do regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil, os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio poderão dar cumprimento à ordens de pagamento em reais recebidas do exterior ou enviadas para o exterior, por meio da utilização de contas em

Resoluções nº 278³² e nº 279³³ - ambas do Banco Central do Brasil - estabelece novos padrões para a circulação do real além das fronteiras, permitindo que instituições autorizadas a operar em câmbio, utilizem de contas em reais mantidas por essas instituições financeiras, em nome de entidades domiciliadas ou sediadas no exterior, sujeitas à regulação e supervisão financeira em seus respectivos países de origem. (LEFOSSE, 2022). A segurança jurídica do real e a circulação entre as principais cadeias de valor internacionais se tornam estratégias primordiais para garantir uma visibilidade favorável à moeda brasileira, abrindo portas para que outras economias possam estabelecer diferentes pontes de interesse em acordos transfronteiriços bilaterais e multilaterais com o Brasil.

reais mantidas nos bancos, de titularidade de instituições domiciliadas ou com sede no exterior e que estejam sujeitas à regulação e à supervisão financeira em seu país de origem.

BRASIL. **Lei nº 14.286**, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

³² BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 278**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 9-11. 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=278>>. Acesso em 09 jun. 2023.

³³ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 279**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre o capital brasileiro no exterior. Diário Oficial da União, Seção 1, p.11. 2022. Disponível em: <[bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=279](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=279)>. Acesso em 09 jun. 2023.

QUADRO 1 - Modernização do arcabouço legal do câmbio x demandas do projeto de pagamentos transfronteiriços

Artigo	Inovação Normativa	Aplicação p/ Pag. Internacionais
Art. 18, Lei 14.286/2021	Confere maior autoridade ao regulador para adequar as exigências e protocolos do câmbio para que instituições financeiras inseridas no seu arranjo de pagamentos estejam aptas a atuar como FXP em uma rede de interligações multilaterais, como o caso Nexus.	Determinação do regulador Banco Central do Brasil como autoridade competente para supervisionar e exigir competências relacionadas a operações cambiais.
Art. 4º, Normativo BCB Nº 277	A responsabilização das instituições de pagamento atuantes no mercado de câmbio sobre a orientação e suporte de seus clientes em referência às informações e classificações necessárias para transações e operações transfronteiriças.	Se alinha ao pilar-objetivo dos reguladores internacionais em seus projetos de melhoria de transações transfronteiriças , como o Roadmap promovido pelo G20, em garantir a transparência em operações de moeda internacional, visando eliminar a nebulosidade entre usuários e instituições financeiras.
Art. 49, Normativo BCB Nº 277	Permissão para que Instituições de Pagamento (IP) atuem como prestadores de serviços de câmbio , sem restrição mínima de valor e sem limitação de fronteira, desde que se garanta o montante máximo de US\$ 10 MIL.	Confere mais capilaridade ao segmento - tanto por servidores FX, quanto para base de clientes - fortalecendo a entrada de empresas menores em comparação a instituições incumbentes, no intuito de aproveitar dos ganhos de inovação e tecnologia associados à fintechs e startups financeiras para escalar a modernização das infraestruturas de pagamentos internacionais.
Artigo 6º, Lei 14.286/2021; Resolução BCB nº 278 e nº 279	Estabelecimento de novas regras e padrões para a circulação da moeda Real em âmbito internacional , garantindo a maior circulação do real com menor restrição na utilização de contas em reais no exterior para realizar transações e operações.	Ao inserir o Real de forma mais assertiva em cadeias de valor internacionais, a visibilidade e confiabilidade de investidores e autoridades monetárias na moeda brasileira tende a crescer. O aumento da presença do real em escala transfronteiriça compete maior segurança jurídica e estabilidade para o sistema de pagamentos brasileiro na intenção de operação para além das fronteiras.

Fonte: Elaboração Própria com base em (BRASIL, 2021; BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022)

Cabe pontuar que, neste momento, as associações exploradas por este trabalho se desdobram em relacionar quais mecanismos se destacaram na modernização do regulamento de câmbio brasileiro como contribuição para quais demandas dos princípios necessários para desenvolver o projeto de internacionalização dos

pagamentos. Em um trabalho subsequente, caberia explorar a angulação do “como” essas medidas se propõem a serem postas em prática para fomentar a transformação e avanço do projeto em questão.

Garantido o caráter revolucionário do novo marco cambial para o âmbito de pagamentos nacionais frente ao cenário internacional, cabe reforçar como o BCB e suas instituições autorizadas vêm acompanhando o processo de mudança e orientando a exportação da moeda nacional para além das fronteiras através da inovação tecnológica e da estabilidade do sistema financeiro. Como justificado anteriormente, o Pix Internacional, atualmente, é o projeto com melhor estrutura e planejamento para lançamento, tendo o regulador como organizador e impulsionador do projeto para abrir os pagamentos transfronteiriços através de seu sistema de pagamentos doméstico. Dessa forma, a subseção seguinte se dedica a trazer, de forma breve, os projetos citados - em andamento ou anunciados - para ilustrar de forma mais clara, como se posiciona a economia brasileira no avanço do projeto de pagamentos internacionais.

3.2. PIX INTERNACIONAL: O PRÓXIMO PASSO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em novembro de 2020, o BCB, por meio de uma consulta pública³⁴, apresentou propostas de atos normativos destinados a aprimorar a regulação do mercado de câmbio, levando em consideração as inovações tecnológicas e os novos modelos de negócio associados a pagamentos e transferências internacionais. O objetivo dessa consulta, segundo o Departamento de Regulação Prudencial e Cambial do BCB, era de dar continuidade ao projeto de expansão do mercado de pagamentos brasileiro, alinhado às novas tecnologias e possibilidades de crescimento transfronteiriço via pagamentos digitais estudadas pela comunidade internacional.³⁵

Contando com a premissa de que o Pix Internacional se estrutura por meio de três pilares - regulação do Pix, regulação cambial e adequação às exigências de plataformas internacionais - toma-se como o cenário atual do sistema de pagamentos brasileiro como propício para o avançar dos projetos do Pix Internacional. O Pix, como instrumento de pagamento doméstico, com sua agenda evolutiva facilitada por meio digital, permite que a evolução seja constante, com base e infraestrutura tanto operacional quanto regulatória para se adequar aos

³⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Consulta Pública nº 91/2022**. Divulga proposta de ato normativo destinado a regulamentar aspectos relacionados ao capital estrangeiro no País, nas operações de investimento estrangeiro direto e de crédito externo, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. 2022. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?5>>. Acesso em 24 jun. 2023.

³⁵ AGÊNCIA BRASIL. **Mudanças nas normas cambiais abrem caminho para Pix internacional**. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mudancas-nas-normas-cambiais-abrem-caminho-para-pix-internacional>>. Acesso em 09 jun. 2023.

moldes impostos pela comunidade internacional, como no caso do projeto Nexus desenvolvido pelo BIS. O ponto que seria ainda de inflexão, considerando o histórico centenário da legislação de câmbio, teve o início de sua revolução, marcado com a renovação do marco da nova lei de câmbio e capitais internacionais.

Em apoio a esse conjunto de iniciativas, o Banco Central do Brasil tem registrado iniciativas para a expansão do Pix em mobilidade internacional. Em meados de 2022, o BCB registrou o interesse de economias em replicar o saber-fazer do Pix em seus sistemas de pagamento domésticos.³⁶ Com o interesse inicial do Banco Central da Colômbia em adaptar o Pix em sua economia, o BCB toma a América Latina como um terreno inicial e plenamente próspero para a implementação dos pilotos referentes ao Pix Internacional. Para tal, o Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do BC, pontuou, em 2023, que outros três países do continente latino-americano - Uruguai, Equador e Chile - possuem interesse em registrar o sistema de pagamentos instantâneo brasileiro em suas operações transfronteiriças a fim de potencializar o comércio exterior e superar barreiras de impedimento cross-border.³⁷

De forma a endossar o projeto com os países vizinhos e, ainda, sinalizar para demais economias que porventura possam estar interessadas no modelo de negócio de sucesso desenvolvido pelo sistema de pagamentos brasileiro, o BCB busca facilitar a adaptação e formulação de um mercado de pagamentos em tempo real através do compartilhamento de protocolos³⁸, mecanismos e tecnologias utilizadas para o desenvolvimento do Pix no Brasil. Dessa forma, em concordância com o comprometimento do regulador em fomentar e facilitar um ambiente de inovação e compartilhamento de informações e know-how, a estratégia do BC se torna expandir esse ecossistema de inovação e conhecimento para o resto do mundo,

³⁶ O Banco Central vem promovendo eventos e workshops para autoridades internacionais conhecerem melhor as funcionalidades, infraestruturas e projetos futuros do Pix. Em dezembro de 2022, o então diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do BC, Renato Gomes, anunciou, em evento promovido pela entidade reguladora, o interesse de promover o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro como caminho para a evolução da agenda de pagamentos transfronteiriços. Ver mais em: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BC debate Pix com autoridades internacionais. 2022. Disponível em:** <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/641/noticia>>. Acesso em 27 jun. 2023.

³⁷ O GLOBO. **Pix internacional poderá ter parceria com Uruguai, Equador, Colômbia e Chile, diz Banco Central. 2023. Disponível em:** <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/02/banco-central-conversa-com-quatro-paises-da-america-latina-sobre-pix-internacional-segundo-campos-neto.ghtml>>. Acesso em 24 jun. 2023.

³⁸ INFOMONEY. **Banco Central abrirá protocolos do Pix para países que queiram 'copiar' tecnologia de graça. 2022. Disponível em:** <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/banco-central-abrira-protocolos-do-pix-para-paises-que-queiram-copiar-tecnologia-de-graca/>>. Acesso em 23 jun. 2023.

estabilizando a posição da economia brasileira em uma frente de internacionalização da sua moeda e do seu sistema de pagamentos.

Esse caminho que vem sendo pavimentado pelo BCB tem se direcionado para o projeto do Pix Internacional que, de acordo com autoridades responsáveis da instituição, podem ter expectativas de lançamento para 2025; contudo, a modernização da infraestrutura do sistema como um todo e o estreitamento de laços com plataformas internacionais de pagamentos podem fortalecer o terreno necessário para que outros instrumentos de pagamento digitais em desenvolvimento no Brasil - como o Real Digital - possam estabelecer um ritmo de melhorias e eficiência sem precedentes.

4. CONCLUSÃO

Ao captar a importância de uma estrutura regulatória cambial que esteja em linha aos planos e iniciativas da autoridade reguladora para promoção de um sistema de pagamentos apto em operar em níveis transfronteiriços, a relevância da pergunta central desse projeto se faz justificada, abrindo um leque de possibilidades para compreender a correlação entre o impacto de transformação do novo marco regulatório do câmbio brasileiro e os planos do Banco Central do Brasil em impulsionar o Pix Internacional e outras modalidades de pagamentos internacionais.

De forma que o arcabouço legislativo do câmbio se coloca, nesse caso, como mais um instrumento de inovação de responsabilidade do BCB, vale identificar a sequência de estratégias e medidas que o regulador brasileiro vem tomando para garantir a natureza evolutiva do seu sistema de pagamentos, tanto em âmbito doméstico quanto internacional. O anúncio para os próximos passos do Pix, o incentivo contínuo ao cumprimento da Agenda BC#, o projeto do Real Digital são algumas das medidas que reforçam a intenção do Banco Central em promover a moeda brasileira em boa visibilidade e capilaridade para o mercado internacional, com garantia de eficiência, segurança, inovação e competitividade.

Essa postura reforça também uma imagem positiva do sistema de pagamentos brasileiro frente às iniciativas internacionais, como por exemplo, o Nexus. Um bom escopo legislativo para questões cambiais, somado à infraestrutura tecnológica propícia, coloca o Brasil em um patamar de interesse para somar na construção de uma rede de interligações bilaterais ou multilaterais de pagamentos transfronteiriços.

REFERÊNCIAS

ACI WORLDWIDE. **It's Prime Time for Real-Time 2023**. 2023. Disponível em: <<https://go.aciworldwide.com/rs/030-ROK-804/images/2023-Prime-Time-for-Real-Time-Report.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.



AGÊNCIA BRASIL. **Mudanças nas normas cambiais abrem caminho para Pix internacional.** 2021. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mudancas-nas-normas-cambiais-abrem-caminho-para-pix-internacional>>. Acesso em 09 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Agenda BC#.** 2019. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchashtag?modalAberto=sobre_agenda> Acesso em 19 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BC debate Pix com autoridades internacionais.** 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/641/noticia>> Acesso em 19 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Consulta Pública nº 91/2022.** Divulga proposta de ato normativo destinado a regulamentar aspectos relacionados ao capital estrangeiro no País, nas operações de investimento estrangeiro direto e de crédito externo, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. 2022. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?5>>. Acesso em 24 jun. 2023.

316

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 277**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-9. 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=277>> Acesso em 09 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 278**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 9-11. 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=278>>. Acesso em 09 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BCB nº 279**, de 31 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre o capital brasileiro no exterior. Diário Oficial da União, Seção 1, p.11. 2022. Disponível em:



<bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=279>. Acesso em 09 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução CMN nº 4.865**, de 26 de outubro de 2020. Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 68-70. 2020. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4865>>. Acesso em 11 jun. 2023.

BANK, World. **GUIDELINES FOR THE SUCCESSFUL REGIONAL INTEGRATION OF FINANCIAL INFRASTRUCTURES**. 2014. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/553331468182345838/pdf/96464-WP-Box391445B-PUBLIC-ADD-TOPIC-payment-systems-remittances-and-other-related.pdf>. Acesso em 18 jun. 2023.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Project Nexus: Enabling instant cross-border payments. 2023**. Disponível em:

<<https://www.bis.org/publ/othp62.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BANK OF INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **CPMI Cross-border payments programme**. Disponível em:

<https://www.bis.org/cpmi/cross_border.htm?m=3128> Acesso em 09 jun. 2023.

BECH, Morten L.; HANCOCK, Jenny. **Innovations in payments**. BIS Quarterly Review, March, 2020. Disponível em:

<https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3561180> Acesso em 27 jun. 2023.

BOTTA DE MELO, Giancarlo. **Modernização do mercado de câmbio no Brasil: uma crítica a burocracia e controle excessivos**. 2022. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/26409>> Acesso em 17 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 4.182**, de 13 de novembro de 1920. AUTORIZA O GOVERNO A FAZER UMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA. Disponível em:

<<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DPL&numero=4182&ano=1920&ato=7420TWU9UeJpWT3c9#:~:text=AUTORIZA%20O%20GOVERNO%20A%20FAZER%20UMA%20EMISSAO%20DE%20PAPEL-MOEDA>>. Acesso em 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.286**, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Diário Oficial da União. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm>. Acesso em 09 jun. 2023.

CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS. **Lei nº 14.286 de 29 de Dezembro de 2021 “Novo Marco Cambial do Brasil”**. 2022. Disponível em: <<https://cordeiolima.com.br/lei-no-14-286-de-29-de-dezembro-de-2021-novo-marco-cambial-do-brasil/>>. Acesso em 10 jun. 2023.

DE OLIVEIRA HOERBE, Gustavo Pedro. **Um olhar sobre a regulamentação cambial brasileira no âmbito do direito internacional comercial:–de onde viemos e para onde vamos?**. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 9, n. 9, p. 273-296, 2022.

DUARTE, Angelo et al. **Central banks, the monetary system and public payment infrastructures: lessons from Brazil's Pix**. Available at SSRN 4064528, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4064528>. Acesso em 17 jun. 2023.

FINANCIAL STABILITY BOARD. **G20 Roadmap for Enhancing Cross-border Payments**. 2022. Disponível em: <<https://www.fsb.org/wp-content/uploads/P101022-1.pdf>>. Acesso em 16. jun. 2023.

GOV.BR. **Pix é lançado oficialmente e está disponível para todos os clientes das 734 instituições cadastradas**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/11/pix-e-lancado-oficialmente-e-esta-disponivel-para-todos-os-clientes-das-734-instituicoes-castradas>> Acesso em 10 jun. 2023.

HOWARD, Sean; SMITH, Stuart. **Aplicação de Finanças Programáveis ao Real Digital e à Economia das PMEs Brasileiras**. Revista LIFT papers, v. 5, n. 5, 2023. Disponível em: <<https://revista.liftlab.com.br/lift/article/download/116/103>> Acesso em 17 jun. 2023.

INFOMONEY. **Banco Central abrirá protocolos do Pix para países que queiram ‘copiar’ tecnologia de graça**. 2022. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/banco-central-abrira-protocolos-do-pix-para-paises-que-queiram-copiar-tecnologia-de-graca/>>. Acesso em 23 jun. 2023.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Instant Payments: Regulatory Innovation and Payment Substitution Across Countries**. 2022. Disponível em:



<<https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2022/11/18/Instant-Payments-Regulatory-Innovation-and-Payment-Substitution-Across-Countries-524032>>. Acesso em 24 jun. 2023.

JP. MORGAN. **Real-Time Payments: Driving disruptive innovation**. Disponível em: <<https://www.jpmorgan.com/insights/payments/real-time-payments/real-time-payments-driving-disruption>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

LEFOSSE. **As principais mudanças trazidas pela Nova Lei Cambial**. 2022. Disponível em: <<https://lefosse.com/noticias/as-principais-mudancas-trazidas-pela-nova-lei-cambial/>>. Acesso em 07 jun. 2023.

PINHEIRO NETO ADVOGADOS. **Nova Lei Cambial e dos Capitais Internacionais entra em vigor e autoridades monetárias publicam a sua regulamentação**. 2023. Disponível em: <<https://www.pinheironeto.com.br/conhecimento-juridico/artigo/nova-lei-cambial-e-dos-capitais-internacionais-entra-em-vigor-e-autoridades-monetarias-publicam-a-sua-regulamentacao>>. Acesso em 19 jun. 2023.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert.; AGUIAR, João; PAIXÃO, Ricardo. **O regulador inovador: Banco Central e a agenda de incentivo à inovação**. São Paulo: Instituto Propague. 2021. Disponível em: <https://institutopropague.org/pagamentos/ebook-o-regulador-inovador-banco-central-e-a-agenda-de-incentivo-a-inovacao/>. Acesso em 23 mai. 2023.

RANGEL, Juliana Cabral Coelho. **Abordagens regulatórias experimentais para a inovação no sistema financeiro: uma análise do instrumento do sandbox e sua implementação no Brasil**. REVISTA DO BNDES. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1994-. Semestral. Continuação de Revista do BNDE. ISSN 0104-5849, 2022. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/21608/1/RB-55-02%20Estrategias%20regulatorias_215347.pdf Acesso em 09 jun. 2023.

O GLOBO. **Pix internacional poderá ter parceria com Uruguai, Equador, Colômbia e Chile, diz Banco Central**. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/02/banco-central-conversa-com-quatro-paises-da-america-latina-sobre-pix-internacional-segundo-campos-neto.ghtml>>. Acesso em 24 jun. 2023.

UNGUER, Roberto. **A economia do Conhecimento**. 2018. Disponível em: <<http://www.robertounger.com/pt/wp-content/uploads/2018/11/ECONOMIADO-CONHECIMENTO.pdf>> . Acesso em 19 jun. 2023.

